



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Guaracy Silveira

EMENDA N° - PLEN
(ao PLC nº 78, de 2018)

Insira-se o seguinte art. 4º no PLC nº 78, de 2018, renumerando-se os demais:

Art. 4º O art. 42 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42.

§ 2º O bônus de assinatura não integra o custo em óleo, sendo ser estabelecido pelo contrato de partilha de produção e no ato da sua assinatura, sendo vedado, em qualquer hipótese, encarramento ao contratado.

§ 3º O bônus de assinatura corresponde a valor fixo devido pelo contratado a União, Estados, Distrito Federal e Municípios na seguinte proporção:

J = 25% (vinte e cinco por cento) para a União.

II – 25% (vinte e cinco por cento) para o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE).

III – 50% (cinquenta por cento) para o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ” NR

JUSTIFICAÇÃO

Embora a haja previsão constitucional de que Estados, Distrito Federal e Municípios recebam participação no resultado da exploração do petróleo, o marco legal do setor é assimétrico e concentra grande parte da renda petrolífera na União. O exemplo mais claro é o bônus de assinatura, cujo valor é definido pelo próprio Poder Executivo e é integralmente

SE/18245 98932-47

destinado à União. A realização, em futuro próximo, da licitação dos chamados excedentes da cessão onerosa traz a perspectiva de arrecadação de R\$ 100 bilhões em bônus de assinatura. Leilões adicionais no pré-sal certamente arrecadarão valores tão expressivos quanto. Nada mais justo que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios de todo o Brasil recebam uma parcela dessa receita para que possam investir em saúde, educação, segurança e, dessa forma, melhorar a qualidade de vida e o bem-estar da população brasileira. É bem sabido que não existe uma verdadeira Federação quando os entes subnacionais são mantidos em permanente estado de penúria.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador **GUARACY SILVEIRA**


SF/18245.98932-47